

TC 002.189/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET/PA)

Responsável: Sérgio Cabeça Braz e outros

Procurador: Sim

Interessado: Tribunal de Contas da União (Acórdão 1735/2009-2ª Câmara)

Ministro-Relator: Aroldo Cedraz

I Escopo

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em obediência ao Acórdão 1735/2009-TCU-2ª Câmara, exarada nos autos do TC 016.089/2002-4, processo de contas anuais do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Cefet/PA), referente ao exercício de 2001.

2. Versa sobre irregularidade relatada no item 17 na Nota Técnica 08/2003 (Relatório Complementar ao RAG 087863), segundo a qual recursos federais foram transferidos das contas correntes paralelas mantidas Cefet/PA em diversas instituições financeiras para contas correntes de algumas empresas que, por não terem sido realizadas tais transferências por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), poderiam configurar improbidade administrativa por desvios de recursos públicos (peça 16, p. 31-32):

Tabela 1: Relação de empresas e valores recebidos (NT/CGU/PA 8/2003)

Empresa	CNPJ	Valor R\$
Construtora Olivier	83.302.521/0001-20	328.461,97
Sólido Engenharia e Construção Ltda.	14.036.669/0001-48	275.000,00
S. L. Stival	63.880.223/0001-00	172.000,00
BRAS NIPON Engenharia Ltda.	34.914.689/0001-81	106.800,00
F A Meireles	05.852.488/0001-07	99.999,89
INTEL Engenharia Ltda.	04.550.653/0001-03	63.640,00
Instituto Adventista Grão Pará	83.367.326/0007-74	57.636,00
Jornal Popular SC Ltda.	83.340.687/0001-31	44.000,00
POTYPARA Serviços de Vigilância Ltda.	07.911.191/0001-92	35.304,22
Columbia Comercial Ltda.	83.674.085/0001-10	25.000,00
SERVI SAN Ltda.	06.855.175/0007-52	19.051,62
PHOENIX Ltda.	83.927.566/0001-90	18.749,00
Clube Recreativo Tucuruí - CRT Hotel	34.625.806/0001-97	17.404,45
TECNOINF	15.340.060/0001-20	13.800,00
MTI - Marketing e Tecnologia em Informação Ltda.	00.497.885/0001-86	12.000,00
LOC Engenharia	34.892.620/0001-02	6.000,00
Hotel Sagres	04.833.604/0001-70	5.499,09
Maryelk Ltda.	04.372.835/0001-23	5.100,00
Agência Ver Editora Ltda.	83.329.797/0001-00	5.000,00
Total		1.310.446,24

3. A CGU/PA declarou na Nota Técnica CGU/PA 8/2003 serem responsáveis pelo cometimento dessa irregularidade os servidores Sérgio Cabeça Braz, diretor-geral, e Maria Francisca Tereza Martins de Souza, diretora administrativa, e na ausência deles, os seus substitutos

legais, Regina Célia Fernandes da Silva, Wilson Tavares Von Paumgarten e Maria Rita Vasconcelos da Cruz.

II Situação do processo

4. Examinados os autos, manifestou-se o titular da unidade técnica (peça 27, p. 1-14) contrariamente à instrução (peça 25, p. 1-26), e ao endosso do diretor (peça 26).

5. Submetido ao MP/TCU, em seu parecer (peça 28), manifestou concordância com o titular da unidade técnica, quanto à proposta de afastar a responsabilidade das pessoas jurídicas arroladas, quanto às irregularidades tratadas nesta tomada de contas especial, excluindo-as da relação processual, ressaltando que a imputação de dano presumido em face da absoluta ausência de documentos sobre a despesa deve operar somente contra quem tem o dever de prestar contas e manifesta concordância com o Secretário da Secex/PA.

5.1. Com relação à responsabilidade dos servidores do Cefet/PA, ressaltou que a movimentação irregular dos recursos federais ocorreu com a participação dos responsáveis pela movimentação bancária da Instituição, à época, o ex-diretor geral Sérgio Cabeça Braz, e a ex-diretora administrativa, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, e na ausência destes, os seus substitutos legais, Regina Célia Fernandes da Silva, Wilson Tavares Von Paumgarten e Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma.

5.2. Quanto à responsabilidade da Sra. Maria Auxiliadora Souza dos Anjos, manifestou-se no sentido de sua exclusão, por não ter tido confirmada a sua participação citadas nas irregularidades. Em relação ao Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten, discordou do posicionamento da unidade técnica, quanto à conclusão sobre a inexistência de parte do dano, bem como do acolhimento das suas alegações de defesa, por entender que referido responsável, assim como os demais arrolados nesta TCE, deve ser condenado independentemente de ter autorizado pessoalmente os pagamentos, pois essa autorização não é essencial para a condenação, tampouco constituiu a única razão para a oitiva dos envolvidos. Assim ressaltou:

O referido responsável, assim como os demais arrolados nesta TCE, deve ser condenado independentemente de ter autorizado pessoalmente os pagamentos. Essa autorização não é essencial para a condenação, tampouco constituiu a única razão para a oitiva dos envolvidos. Conforme já anotei em outros pareceres, a exemplo da manifestação contida no TC-007.300/2010-7, o fato dos servidores integrarem o grupo de pessoas que movimentava o “caixa dois” do Cefet/PA já basta para sua responsabilização pelos prejuízos objeto desta TCE.

A despesa impugnada nesta tomada de contas especial foi realizada à margem da estrutura administrativa e dos controles formais da instituição. Deu-se, conforme visto, mediante o chamado “caixa dois”, constituído por conta bancária clandestina no âmbito do Cefet/PA. Sendo assim, a imputação de responsabilidade ao corpo dirigente da instituição por causa, exclusivamente, dos cargos ocupados – critério que orientou as citações no caso vertente – supõe que a estrutura informal e paralela da gestão de recursos replica a estrutura formal.

6. Em seu Despacho o Relator manifestou concordância com o entendimento expedido pelo Ministério Público junto a este Tribunal, expressando a necessidade de saneamento, razão pela qual determinou o envio dos autos à Secex/PA para que promova as citações propostas nos itens 38 a 41 da instrução de Peça 25, alertando que as citações devem recair unicamente em relação aos servidores Sérgio Cabeça Braz, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten, uma vez que, preliminarmente, acolheu

o entendimento do MP/TCU de excluir da relação processual as empresas privadas e a Sra. Maria Auxiliadora Souza dos Anjos,

III Do atendimento

7. Diante do exposto, com vistas a sanear o processo, deve-se proceder à citação dos ex-servidores do Cefet/PA, Srs. Sérgio Cabeça Braz, Maria Francisca Tereza Martins de Souza, Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma e Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten para que apresentem alegações de defesa ou recolham o débito, quanto aos fatos a seguir descritos.

MOTIVO: transferências bancárias oriundas de contas correntes bancárias mantidas pelo Cefet/PA em diversas instituições financeiras as quais, por não terem sido realizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), podem configurar desvios de recursos públicos, como descrito pela Controladoria-Geral da União no item 41 do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) 087863, datado de 24/9/2002, e no item 17 da Nota Técnica 8/2003, que consiste em Relatório Complementar ao citado relatório de Gestão, em razão de não existirem documentos naquela Instituição comprovando a legalidade desses pagamentos.

- a) Sólido Engenharia e Construção Ltda.
(CNPJ: 14.036.669/0001-48)

Data	Caixa Econômica Federal Conta	Valor R\$
13/1/1996	2910-8	65.000,00
16/1/1996	2910-8	50.000,00
1/2/1996	2910-8	60.000,00
2/4/1996	2910-8	75.000,00
3/1/1997	6.9	25.000,00
Total		275.000,00

- b) INTEL Engenharia Ltda.
(CNPJ: 04.550.653/0001-03)

Data	Caixa Econômica Federal Conta	Valor R\$
18/1/1996	2910-8	40.000,00
15/3/1996	2910-8	10.500,00
29/3/1996	2910-8	13.140,00
Total		63.640,00

- c) POTY PARÁ Serviços de Vigilância Ltda.
(CNPJ: 07.911.191/0001-92)

Data	Caixa Econômica Federal Conta	Valor R\$
2/9/1996	5.0	12.000,00
9/1/1996	2910-8	2.433,75
23/4/1996	2910-8	20.870,47
Total		35.304,22

- d) Agência Ver Editora Ltda.
(CNPJ: 83.329.797/0001-00)

Data	Caixa Econômica Federal Conta	Valor R\$	Peça	Página
7/2/1997	6.9	5.000,00		
Total		5.000,00		

- e) Clube Recreativo Tucuruí - CRT Hotel
(CNPJ: 34.625.806/0001-97)

Data	Caixa Econômica Federal Conta	Valor R\$	Peça	Página
10/5/1996	5.0	1.697,20		
22/3/1996	2910-8	2.425,50		
29/4/1996	2910-8	1.376,10		
4/10/1996	5.0	2.503,75		
13/11/1996	5.0	4.544,60		
Total		14.404,45		

- f) MTI - Marketing e Tecnologia em Informação Ltda.
(CNPJ: 00.497.885/0001-86)

Data	Instituição Financeira	Valor R\$	Peça	Página
26/9/1996	Caixa Econômica Federal conta 3167-6	2.000,00		
16/4/1998	Banco do Brasil S/A Conta 7415-2	10.000,00		
Total		12.000,00		

- g) Jornal Popular SC Ltda.
(CNPJ: 83.340.687/0001-31)

Data	Caixa Econômica Federal Conta	Valor R\$	Peça	Página
2/4/1996	2910-8	8.000,00		
15/3/1996	2910-8	15.000,00		
22/3/1996	2910-8	5.000,00		
23/1/1996	2910-8	4.000,00		
26/4/1996	2910-8	12.000,00		
TOTAL		44.000,00		

- h) Centro de Educação Técnica do Pará - CETEP
(CNPJ: 05.387.675/0001-59)

Data	Caixa Econômica Federal Conta	Valor R\$	Peça	Página
6/1/1997	2910-8	200.000,00	21	3
23/4/1997	Não informada	6.358,31	22	10
Total		206.358,31		

- i) Instituto Adventista de Educação e Assistência Social Norte Brasileira
(CNPJ: 83.367.326/0007-74)

Data	Instituição Financeira Repassadora	Conta	Valor R\$	Informações do Beneficiário	Peça	Página
4/6/1996	Caixa Econ. Federal	5.0	27.726,00	Não informado	20	31
6/1/1997	Caixa Econ. Federal	5.0	29.910,00	Banco do Brasil, Agência 0765x, Conta 7023-8	19	42
7/4/1998	Banco do Brasil	7415-2	15.000,00	Banco 237, Agência 1396 Conta 25320	24	3
5/6/1998	Banco do Brasil	7415-2	10.000,00	Banco 237, Agência 1396 Conta 25320	24	2
30/12/1998	Banco do Brasil	Não informado	4.000,00	Banco do Brasil, Agência 0765-x, Conta 7014-9	24	18
TOTAL			86.636,00			



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 56 da Lei 4.320/1964, c/c os arts. 1º e 2º do Decreto 93.872/1986; e art. 63 da Lei 4.320/1964, c/c os arts. 23, 24, 29, 36, 40 e 44 do Decreto 93.872/1986.

8. Na oportunidade fornecer-lhes cópia dos documentos constantes às peças e páginas informadas na tabela acima, bem como das páginas 37-41, da peça 15, e páginas 31-32 da peça 16, de forma a propiciar a ampla defesa dos responsáveis perante esta Corte de Contas.

TCU-SECEX/PA, 6 de julho de 2014.

(assinado eletronicamente)
Thereza Irene Aliverti Alves
AUFC MAT. 3464-9